



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

REF.: PROCESSO Nº: 94/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 59/93

RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o PL nº 59/93 visa aprovar o orçamento do município, para o exercício de 1994, que estima a receita em CR\$ 2.446.200.000,00 e fixa a despesa em igual importância.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise está elaborado de acordo com a técnica orçamentária e atende ao que está previsto na Constituição, na Lei federal nº 4.320/64 e demais legislação.

A Lei Municipal nº 1006, de 23/8/93, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o próximo exercício, foi devidamente observada na confecção do projeto em pauta, principalmente no que tange à destinação de parcela de recursos não inferior a 25% da receita de impostos, inclusive as transferências governamentais, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tomando como referencial o dólar americano (comercial) verifica-se que a receita prevista sofreu aumento real. Em 30/10/92, a receita prevista para 1993 era de US\$ 5.942.618,00. Em 27/10/93, a previsão de receita para 1994 é de cerca de US\$ 15.000.000,00.

Quanto a distribuição da despesa de capital (investimentos), ressaltamos que o projeto não vislumbra prioridades. O recurso, mesmo escasso, foi distribuído a vários projetos, o que inviabiliza a efetiva realização de todas as obras públicas previstas na proposta.

Sugerimos, pois, que nas próximas propostas orçamentárias a distribuição dos recursos seja feita com base em prioridades previamente definidas, de forma que, para cada investimento, sejam alocadas recursos suficientes para torná-lo exequível.

Aprovado em 8 11 93

Plenariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

CONCLUSÃO

Concluimos, pois, pela aprovação da
matéria em tela.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1993.

LUIS MARTINS SILVA

Relator

CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Presidente

ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro